

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1112-95

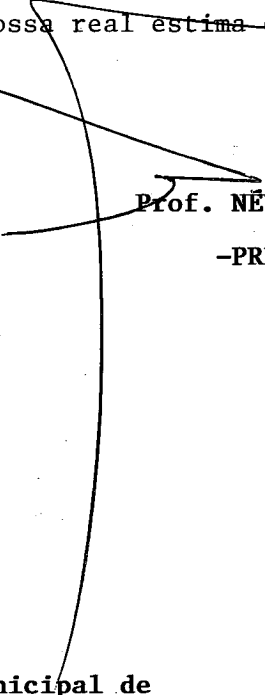
Em 06 de Julho de 1995.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Ex celência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensa- gem:

Nº 2277 - Dispõe sobre: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênios com o Governo do Estado de São Paulo e a Secretaria da Segurança Pública, para a execução dos serviços de Policiamento, Fiscalização, Engenharia e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Ex celência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.



Prof. NÊVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. JORGE PEREIRA DE ARAUJO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP

 ma/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 2 2 7 7**(06 DE JULHO DE 1995)****SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

À Nobre e Culta apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre-Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênios com o Governo do Estado de São Paulo e a Secretaria da Segurança Pública, para a execução dos serviços de Policiamento, Fiscalização, Engenharia e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais e dá outras providências.

Como se depreende do Projeto em questão, a autorização para a celebração de convênios, inclui a obrigatoriedade da municipalidade em propiciar os meios necessários ao policiamento de trânsito e atender aos ônus advindos dos mesmos.

Além disso, a arrecadação das multas decorrentes do convênio será feita diretamente pela Municipalidade.

Outrossim, para um melhor elucidamento de Vossas Excelências, segue em anexo cópia da minuta do convênio.

Assim expondo, requero, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA**-PREFEITO MUNICIPAL-**
ma/vam



PROJETO DE LEI N.º 2.836/95
(06 DE JULHO DE 1995)

Dispõe sobre: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênios com o Governo do Estado de São Paulo e a Secretaria da Segurança Pública, para a execução dos serviços de Policiamento, Fiscalização, Engenharia e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com o Governo do Estado de São Paulo e a Secretaria da Segurança Pública, objetivando a execução dos serviços de policiamento, fiscalização, engenharia e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais e recebimento da delegação de atribuições e competência e da transferência de serviços previstos na Legislação de Trânsito.

§ 1º - A autorização inclui a obrigatoriedade da Municipalidade propiciar os meios necessários ao policiamento de trânsito e atender aos ônus constantes dos Convênios a serem firmados.

§ 2º - Os Convênios, objeto desta Lei, serão celebrados isoladamente.

§ 3º - A arrecadação das multas decorrentes do Convênio será feita diretamente pela Municipalidade.

ARTIGO 2º - Os Termos de Convênios obedecerão aos modelos que acompanham a presente Lei, dela fazendo parte integrante.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão - por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias, dando-se aos Convênios, o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 06 de Julho de 1995.

AS COMISSÕES DE:

Luiz Carlos Binaries

S. S. em 12 / 8 / 95

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

PRESIDENTE

ma/vam

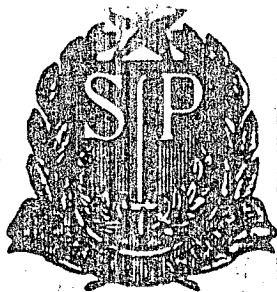
10 of 111.00

10 of 111.00

AS COMMISSIONER

10 of 111.00

10 of 111.00



CONVENIO -

MODELO 1 (1)

1041

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de _____, para a execução dos serviços de Engenharia, Fiscalização, Policiamento e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais.

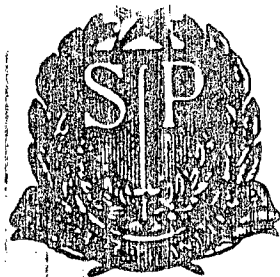
Aos _____ do ano de um mil novecentos e noventa e cinco, o Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, DR. MÁRIO COVAS e o Município de _____, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. _____, de _____ de 1.99, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente CONVÊNIO, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de _____ exercerá na área do território de sua jurisdição os serviços de Engenharia de Tráfego, Controle, Fiscalização e Policiamento de Trânsito, uns e outros assim entendidos:

a) Planejar, projetar, regulamentar, operar e controlar o trânsito e o tráfego de veículos de qualquer classificação e dos pedestres nas vias terrestres do Município de _____;

b) Implantar, manter e operar o sistema de sinalização viária e seus dispositivos de controle;



ESTADO DE SÃO PAULO

c) colher dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, adotando medidas de educação e prevenção;

d) exercer, através de pessoal designado pela _____, a fiscalização de trânsito, concomitantemente com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, cabendo a esta, ainda, o policiamento de trânsito;

e) aplicar, na área de sua competência a pena de multa de trânsito para e proceder à sua arrecadação;

f) aplicar a pena de remoção de veículos; e

g) planejar e promover ações e campanhas educativas de trânsito para o público em geral e especialmente para as escolas públicas municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município de _____ promoverá, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito, por infrações praticadas no uso das vias terrestres do território Municipal, relacionadas na Lei nº 5.108 de 21 de setembro de 1.960 (Código Nacional de Trânsito), abaixo enumeradas:

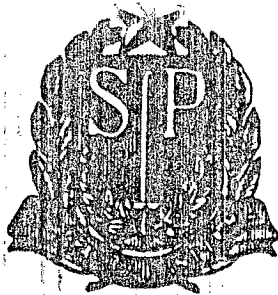
a) Artigo 30 e parágrafos 1º, 2º e 3º;

b) Artigo 83, incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, a, b, c, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XXIII, a, b, c, d, e, f, g, h, i;

c) Artigo 86, a, b, c, d, e;

d) Artigo 87, a, b, e parágrafo único;

e) Artigo 89, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XX, XXV, a, b, c, d, e, f, g, XXX,



ESTADO DE SÃO PAULO

i, XXXIX, a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l, m, n, o, p, q, r, parágrafos 1º e 2º;

f) Artigo 90, e parágrafos 1º, 2º e 3º;

g) Artigo 93, a, b, c, d, e ;

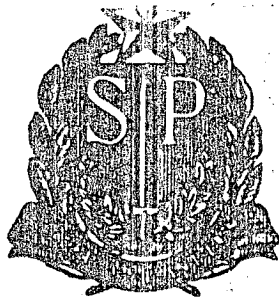
PARÁGRAFO ÚNICO - As autuações porventura lavradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em talonário do Departamento Estadual de Trânsito, com base nos artigos relacionados nesta Cláusula, deverão ser encaminhadas mensalmente à , para processamento e arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os órgãos de trânsito do Estado, através do Departamento Estadual de Trânsito e suas Circunscrições Regionais de Trânsito, bem como o Município, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar a uma integração operacional visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas sempre que necessário.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Convênio será executado pelo Município de
por intermédio da



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA

Em convênio apartado (Anexo II Minuta de Convênio), o Governo do Estado de São Paulo e o Município de , estabelecerão as normas e as responsabilidades para que a Polícia Militar execute, nas vias terrestres municipais, nos termos deste Convênio, os serviços de policiamento e fiscalização de trânsito, em conformidade com instruções e normas baixadas pelos órgãos competentes da

CLÁUSULA SEXTA

O Município colocará à disposição dos serviços integrados de arrecadação de multas, servidores em número suficiente para o seu bom desempenho.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo para a execução do presente Convênio será de 05 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, renovandose, automaticamente, por iguais períodos, facultado o exercício de denúncias mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA

Havendo legislação superveniente, este Convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação das partes.

**ESTADO DE SÃO PAULO****CLÁUSULA NONA**

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão dirimidas por via de entendimentos entre a _____ e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Nona.

E por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em duas vias originais, datilografadas de um só lado, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o Governo do Estado de São Paulo e a outra com o Município de _____, na presença de duas testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.

MÁRIO COVAS**GOVERNADOR DO ESTADO****PREFEITO MUNICIPAL****TESTEMUNHAS:****Nome:****R.G.:****CIC.:****icps.****Nome:****R.G.:****CIC.:**



CONVENIO

MODELO 1(2)

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de _____, para execução dos serviços de Policiamento, Fiscalização de trânsito, nas vias terrestres municipais.

Aos _____ dias do mês de _____ de mil novecentos e noventa e cinco, o Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Dr. MÁRIO COVAS e o Município de _____, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____ de 1.99, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, por esta e na melhor forma do direito, celebram o presente CONVÊNIO, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Polícia Militar do Estado de São Paulo executará, de acordo com a Cláusula Quinta do Convênio apartado, firmado nesta data, entre o Estado de São Paulo e o Município de _____, os serviços de policiamento e fiscalização de trânsito nas vias terrestres municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município de _____ executará as suas prerrogativas constitucionais de interesse local por intermédio da _____, conforme Cláusula Quarta do Convênio referido na Cláusula Primeira deste instrumento.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA

Os recursos humanos a serem empenhados pela Polícia Militar, em decorrência do presente Convênio, serão distribuídos em Organizações Policiais Militares (OPM), conforme legislação específica, de acordo com as necessidades do Município e disponibilidade de efetivo da Corporação, sendo o efetivo fixado nunca inferior a 02 (duas) Companhias ou fração equivalente.

CLÁUSULA QUARTA

Sem prejuízo da execução do presente Convênio caberá as Organizações Policiais Militares (OPM) empenhadas, prestar serviços especiais extraordinários, em situação de anormalidade ou grave perturbação de ordem pública, mediante o emprego, total ou parcial, de seus efetivos e meios normais de operação.

CLÁUSULA QUINTA

Visando maior aproveitamento operacional do efetivo da Polícia Militar, o Município de _____ colocará, quando solicitado, servidores à disposição daquela Corporação, para prestação dos serviços administrativos.

CLÁUSULA SEXTA

Caberá ao Estado de São Paulo o custeio das seguintes despesas em virtude deste Convênio, no que tange aos recursos humanos da Polícia Militar:

1. formação, treinamento e instrução técnica do pessoal;



ESTADO DE SÃO PAULO

2. fornecimento de armamento e munição;
3. pagamento de vencimentos e serviços correlatos, atinentes a fundos e contabilidade;
4. serviços de assistência social e médico-hospitalar;
5. encargos resultantes da inatividade do pessoal;
6. aquisição de material de expediente específico da corporação;
7. demais vantagens pessoais asseguradas aos componentes da Polícia Militar.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caberá ao Município de _____ o custeio das seguintes despesas em virtude deste Convênio:

1. aquisição, substituição, conservação e manutenção do material permanente e de consumo, inclusive veículos, combustíveis, aeronaves, equipamentos de comunicação e outros tecnicamente necessários;
2. construção, cessão, adaptação e conservação de instalações destinadas às OPM empenhadas, de acordo com as necessidades dos serviços, assim como o pagamento de aluguéis e encargos dos imóveis que se tornarem necessários, mesmo em se tratando dos próprios do Estado;
3. participação do pessoal do policiamento de trânsito, indicado por seu Comandante, em comum acordo com o órgão municipal de trânsito, em cursos, estágios e congressos especializados em trânsito e tráfego;
4. fornecimento de uniformes e equipamentos adotados pela Polícia Militar, especificamente para a execução do policiamento e fiscalização de trânsito;



ESTADO DE SÃO PAULO

5. pagamento de gratificações mensal, instituída por Lei Municipal, que seja atribuída ao policial militar, enquanto permanecer nas atividades de policiamento e fiscalização de Trânsito, em conformidade com a Cláusula Terceira deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O material a ser adquirido pela Prefeitura para ser utilizado pelas OPM, nos termos desta Cláusula, deverá coadunar-se com as normas e especificações baixadas pelo órgão técnico da Polícia Militar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Prefeitura assume, ainda, os seguintes compromissos:

1. Em havendo possibilidade, deverá providenciar a interligação de um sistema de processamento de dados com o sistema do DETRAN.

CLÁUSULA OITAVA

A pintura, o cadastramento e as insígnias utilizadas pelas viaturas colocadas à disposição da Polícia Militar deverão obedecer às normas baixadas, em comum acordo, entre o Estado e o Município.

CLÁUSULA NONA

As OPM empenhadas nos serviços objeto do presente Convênio, administrarão, por seus respectivos Comandos e na conformidade dos seus regulamentos, os bens móveis que lhes forem destinados, reservando-se o Município de o direito de fiscalização a conservação dos bens de sua propriedade.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA

A apuração de responsabilidade por danos causados nos bens móveis e imóveis do Município de _____ à disposição da Polícia Militar, será processada na forma regulamentar vigente na corporação, cientificada a Prefeitura da decisão. Em caso de inconformismo, será o fato apurado, em grau de recurso, por comissão de sindicância, constituída, paritariamente, por Oficiais da Polícia Militar e servidores da _____.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

As divergências e casos omissos que surgirem na execução do presente Convênio serão dirimidos por via de entendimentos entre a _____

e a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, com audiência do Comando Geral de Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

O prazo para execução do presente Convênio será de 05 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente, por iguais períodos, facultado o exercício de denúncia mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) ano.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima Primeira.

E, por estarem certos e ajustados foi lavrado este instrumento em duas vias originais, datilografadas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o Governo do Estado de São Paulo e a outra com o Município de _____, tudo na presença das duas testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.

MÁRIO COVAS

GOVERNADOR DO ESTADO

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

R.G.: _____

CIC.: _____

Nome: _____

R.G.: _____

CIC.: _____